



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 1997, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31/97

“Dá nova redação ao item I do artigo 190 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1.990”.

ARTIGO 1º O item I do artigo 190 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

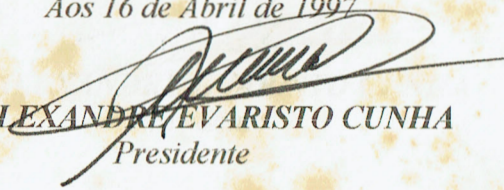
“Artigo 190 - O Município manterá:

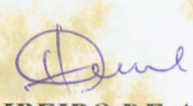
I - O atendimento em creche e pré-escola, CIEL e Escola de 1ª a 4ª séries do Primeiro Grau às crianças de zero a doze anos de idade”.

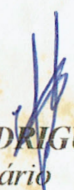
ARTIGO 2º- Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 16 de Abril de 1997

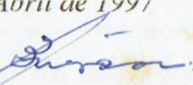

ALEXANDRE EVARISTO CUNHA
Presidente


HELDER RIBEIRO DE A. ESTEVES
1º Secretário


FRANCISCO RODRIGUES B. NETO
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 16 de Abril de 1997


Dr. ALEXANDRE BREJÃO
Diretor Administrativo

